



#### Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAB/CGAN Nº 11/2017

#### Inquérito Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde - MS tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 - Objeto

Selecionar proposta para apoio financeiro a um inquérito nacional de avaliação do consumo alimentar, estado nutricional e carências de micronutrientes em crianças brasileiras menores de cinco anos.

- **1.1** Objetivos desta chamada:
- **1.2** Será selecionada apenas uma proposta de inquérito nacional que deverá contemplar os 3 (três) eixos temáticos relacionados abaixo:
- Eixo I: Avaliação do consumo alimentar;
- Eixo II: Avaliação do estado nutricional por meio da antropometria;
- Eixo III: Avaliação bioquímica da carência de micronutrientes;

#### 1.3 - Resultados Esperados:

Espera-se que o desenvolvimento do estudo, baseado nos eixos temáticos apresentados, contribua de modo efetivo para o aprimoramento da vigilância alimentar e nutricional, da prevenção, do diagnóstico e do tratamento de agravos relacionados à nutrição, bem como das ações de promoção da saúde. Além disso, esperam-se novos subsídios para o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas de alimentação e nutrição e ainda a ampliação da capacidade nacional de pesquisa na área.

Espera-se com a condução do estudo:

- a) Esclarecimento sobre o processo de definição da população a ser acompanhada e da estratégia de amostragem, garantindo representatividade adequada mínima do país e macrorregiões brasileiras, zonas rural e urbana, segundo as variáveis faixa etária e sexo. Pelo menos uma das etapas de coleta de dados deve ser realizada no domicílio da criança. A população de estudo deverá minimamente ser descrita quanto a características demográficas, socioeconômicas e participação em programas sociais.
- b) Avaliação do aleitamento materno e do consumo alimentar que leve em consideração aspectos quantitativos e qualitativos, sendo possível realizar análises tanto em relação à ingestão de alimentos e nutrientes, quanto aos aspectos ambientais e comportamentais relacionados à alimentação. Informações adicionais sobre fontes de consumo de nutrientes como suplementação e fortificação de alimentos são desejáveis.
- c) Avaliação do estado nutricional a partir da antropometria, com equipamentos profissionais adequados a coletas de dados em campo e observância rigorosa do método antropométrico. Minimamente devem ser aferidas as medidas: peso e comprimento/altura. Será imprescindível a realização de avaliação da qualidade dos dados coletados simultaneamente ao trabalho de campo, com identificação e (re)qualificação de avaliadores que não estejam correspondendo às expectativas e eventuais substituições caso não seja possível a manutenção dos parâmetros de qualidade determinados;





d) Estimativa das prevalências de carências de micronutrientes, a partir da avaliação bioquímica. Minimamente devem ser realizados hemograma completo e dosagem de retinol sérico. É desejável que também se avalie: proteína C reativa, vitamina D, ferritina, vitamina E, beta caroteno, alfa tocoferol, entre outros. Salienta-se a importância da coleta de material biológico fundamentar-se na construção de uma rede logística de laboratórios parceiros capazes de estarem presentes em todos os municípios selecionados para a composição da amostra e de enviarem o material coletado para análise em um único laboratório central, garantindo assim a padronização de métodos e da tecnologia empregada.

#### 2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq, na internet	10/07/2017
Prazo para impugnação da Chamada	20/07/2017
Data limite para submissão das propostas	24/08/2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/09/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	05 a 14/9/2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	24/09/2017
Julgamento	16 a 20/10/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq, na internet	30/10/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	31/10 a 09/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq, na internet	24/11/2017

#### 3 – Critérios de Elegibilidade

- **3.1** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.
- **3.1.1** Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

#### 3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;





- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- **3.2.2** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.
- **3.2.3** O coordenador do projeto aprovado poderá indicar vice-coordenadores para auxiliar no gerenciamento da proposta.

#### 3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.
- **3.3.1.1** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

#### 4 - Recursos Financeiros

- **4.1** A proposta aprovada será financiada com recursos no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) na rubrica custeio, R\$ 3.000.000,00 (três milhões) na rubrica capital e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para pagamento de bolsas, oriundos do orçamento da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição/DAB/SAS/MS. Adicionalmente, poderão ser aportados recursos oriundos do Decit/SCTIE/MS ou da CGAN/DAB/SAS/MS à Chamada para complementação orçamentária. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **4.1.1** Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, o CNPq e o Decit/SCTIE/MS poderão decidir por aprovar novos projetos.

#### 5 – Itens Financiáveis

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

#### 5.2 - Custeio:





- a) material de consumo;
- **b)** serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, destinadas à participação do coordenador do projeto aprovado no seminário de avaliação denominado "Marco Zero". Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento da proposta, além de outros aspectos relacionados à execução do projeto. Devem ser previstas também passagens e diárias para participação em reuniões periódicas com o Ministério da Saúde.
- **5.2.1** Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### 5.3 - Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.
- **5.3.1** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.
- **5.3.1.1** Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.
- **5.3.1.2** O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

#### 5.4 - Bolsas

- **5.4.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades fomento tecnológico, especificamente:
  - a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI):
  - b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
  - c) Extensão no País (EXP) e
  - d) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).
- **5.4.1.1** Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas o*nline*, no orçamento do projeto.
- **5.4.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, indicadas no sitio eletrônico < <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal content/56">http://www.cnpq.br/view/-/journal content/56</a> INSTANCE 0oED/10157/25314>.
- 5.4.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.4.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.





- **5.4.5** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Carlos Chagas.
- **5.5** São vedadas despesas com:
- **a)** certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- **b)** despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **5.5.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.
- **5.6** − Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponível em:<<u>http://www.cnpq.br/web/guest/view/-journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25465#rn18113>.</u>
- **5.7** O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

#### 6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on line*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico cosau@cnpq.br





- **6.3.1** O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.2** O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio <u>posterior</u> à data limite.
- **6.3.3** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Equipe.
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.
- **6.5.2** É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.
- **6.5.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4** É desejável que a proposta possua uma coordenação central e centros colaboradores da pesquisa situados em cada macrorregião brasileira. Ficará a cargo da coordenação central a organização e controle do fluxo de publicações e o acesso aos microdados durante um período de 5 anos após a conclusão da pesquisa. Depois desse período, os microdados serão disponibilizados ao público interessado, mediante solicitação fundamentada.
- **6.5.5** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.
- **6.6** As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- a) Objetivos específicos;
- b) Metodologia;
- c) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- d) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa;
- e) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- f) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- g) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.





- **6.6.1** O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (um megabytes).
- **6.6.2** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **6.9** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **6.10** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

#### 7 - Julgamento

**7.1** – Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

#### 7.2 - Critérios do Julgamento

**7.2.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
В	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10
С	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	3	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
F	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral	1	0 a 10

7.2.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.





- **7.2.3** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.2.4** Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.
- **7.2.4.1** O Comitê Julgador deverá considerar, para desempate, os seguintes critérios de julgamento: somatório dos itens A, B e C.
- 7.2.5 Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância sócio-sanitária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos a curto, médio e longo prazo.	3,5	0 a 10
В	Mérito, originalidade e relevância do projeto para a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	3	0 a 10
С	Conflito de interesses – em caso afirmativo atribuir nota 0 e em caso negativo atribuir nota 10	1	0 ou 10

- **7.2.5.1** Entende-se como conflito de interesses: ter/estar coordenando pesquisas financiadas por indústrias alimentícias; estar prestando consultorias para indústrias alimentícias.
- 7.2.5.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.2.5.3** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 7.2.5.4 As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.
- **7.2.5.5** A proposta que receber nota ZERO em qualquer um dos critérios para classificação das propostas quanto à relevância sócio-sanitária será automaticamente eliminada.
- **7.2.5.6** Será considerado como critério de desempate a nota final na avaliação de mérito técnicocientífico.

#### 7.3 - Etapas do Julgamento

#### 7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

- **7.3.1.1** Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.
- **7.3.1.2** Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos itens **6.5** e **7.2** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

#### 7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.3.2.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.
- **7.3.2.2** Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.





- 7.3.2.3 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.
- **7.3.2.4** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.3.2.5** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar: **a)** aprovação; ou
- b) não aprovação.
- **7.3.2.6** O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- **7.3.2.7** Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.3.2.8** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.
- 7.3.2.9 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

#### 7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

- 7.3.3.1 Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.
- 7.3.3.2 A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPa.
- **7.3.3.** A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

#### 7.3.4 – Etapa IV - Análise pelo Comitê de Relevância Sócio-sanitária

- **7.3.4.1** Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Sócio-sanitária, composto por representantes da CGAN/DAB/SAS/MS e DECIT/SCTIE/MS, consiste na análise das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador, conforme estabelecido no item 7.2 da Chamada.
- **7.3.4.2** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando os CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA RELEVÂNCIA SÓCIO-SANITÁRIA, indicado no subitem 7.2.5 da Chamada. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.
- **7.3.4.3** O parecer do Comitê de Relevância Sócio-sanitária sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- **7.3.4.4** Não é permitido integrar o Comitê de Relevância Sócio-sanitária o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.
- 7.3.4.5 É vedado aos membros do Comitê de Relevância Sócio-sanitária:
- a) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de gualguer julgamento;
- b) fazer cópia de processos:
- c) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- d) julgar propostas de projetos em que:
- 1. esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou





2. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### 7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

- **7.3.5.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.3.5.2** Na decisão do Presidente do CNPq deverá ser determinada qual proposta a ser aprovada e o valor a ser financiado dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

#### 8 - Resultado Preliminar do Julgamento

- **8.1** A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.
- **8.2** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### 9 - Recursos Administrativos

### 9.1 — Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

- **9.1.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<a href="http://carloschagas.cnpq.br">http://carloschagas.cnpq.br</a>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.
- **9.1.2** O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.
- **9.1.3** Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.
- **9.1.4** O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

#### 9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

**9.2.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<a href="http://carloschagas.cnpq.br">http://carloschagas.cnpq.br</a>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho disponível em: <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal\_content/56">http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal\_content/56</a> INSTANCE 00ED/10157/2339316?COMPANY ID=10132>.

#### 10 - Resultado Final do Julgamento pela DEX

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.





10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

#### 11 – Execução da Proposta Aprovada

- **11.1** A proposta aprovada será apoiada na modalidade de Auxílio Individual ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO.** Norma de Auxílio Individual disponível em: <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/25480</a>>. E norma do Termo de Aceitação disponível em: <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/25465></a>.
- **11.2** A firmatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.
- **11.3** A proposta a ser apoiada pela presente Chamada deverá ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **11.3.1** Excepcionalmente, o prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, sem recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, condicionado à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Decit/SCTIE/MS e CNPq.
- **11.4** O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **11.5** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.
- **11.6** As informações geradas com a implementação da proposta selecionada e disponibilizada na base de dados do CNPq será considerada de acesso público, observadas as disposições abaixo:
- **11.6.1** O projeto submetido a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre o projeto em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).
- **11.6.2** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **11.6.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 11.6.2.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da





comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

- **11.6.3** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **11.6.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **11.6.5** O coordenador do projeto deverá disponibilizar os microdados da pesquisa para pesquisadores interessados por meio da CGAN/DAB/SAS/MS decorridos 5 anos após a finalização do projeto, mediante solicitação fundamentada.
- **11.6.6** Após o envio do Relatório Técnico Final ao CNPq, os microdados da pesquisa deverão ser disponibilizados à CGAN/DAB/SAS/MS para uso interno do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar as políticas públicas de alimentação e nutrição, comprometendo-se à CGAN/DAB/SAS/MS a cumprir as obrigações de sigilo e restrição de acesso público pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão da pesquisa.
- **11.7** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 11.8 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

#### 12 – Do Monitoramento e da Avaliação

- **12.1** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO.**
- **12.1.1** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.
- **12.2** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **12.2.1** Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.
- **12.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do projeto.
- **12.4** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento, e-mail: <a href="mailto:atendimento@cnpq.br">atendimento@cnpq.br</a>
- **12.5** O Ministério da Saúde poderá realizar um seminário de avaliação final do projeto, quando o coordenador da pesquisa apresentará os resultados para seus gestores.

#### 13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – Ao final do projeto, o proponente/coordenador deverá produzir um relatório técnico final detalhado com a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados, o qual deverá





ser encaminhado para o CNPq na fase de prestação de contas técnica e financeira. A análise, aprovação e/ou reprovação desse relatório é de estrita competência do CNPq. A pedido da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq repassará os relatórios ao Ministério da Saúde.

- **13.2** O proponente do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **13.2.1** Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.
- **13.2.2** A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.cnpg.br/web/quest/prestacao-de-contas1">http://www.cnpg.br/web/quest/prestacao-de-contas1</a>.
- **13.2.3** Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

#### 14 – Impugnação da Chamada

- **14.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.
- **14.1.1** Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.
- **14.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

#### 15 - Publicações

- **15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projeto de pesquisa apoiado pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **15.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".
- **15.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **15.3** A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.
- **15.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPg que regulam a matéria.





#### 16 - Disposições Gerais

- **16.1** − A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **16.2** A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde COSAU.
- **16.3** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- ${f 16.4}$  A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília.	de	de 2017.